



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

CONTRATO Nº 149/PMB/2025

PROCESSO Nº 1865-2024 - SEMECE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025/SLC

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, **MARFAP COMERCIAL LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.978.985/0001-13, sediado na Rua Conselheiro Laurindo, nº 600, Loja 78, CEP: 80060100, Bairro Centro em Curitiba/PR doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pela Sr. **MARIA DE FATIMA POSSIDONIO**, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº **.844.049*, devidamente descrito no CPF nº ***444.998-**, residente e domiciliado à Rua Sebastião Cordeiro Neneve, n.º 355, Ipê, município de São José dos Pinhais, estado de Paraná, CEP 83.055-040, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1865-2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90009/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de Eletrodomésticos, Mobiliário, Equipamentos Eletrônicos e Outros**, conforme especificações e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90009/2025** e seus anexos, e de acordo com o Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unt.	Valor Total
09	ADAPTADOR WIRELESS. Tipo Conectores: Adaptador de Rede. Aplicação: Informática. Velocidade de Conexão: Velocidade mínima de 867 Mbps para garantir desempenho em aplicações que exigem alta taxa de transferência de dados.	Und.	20	R\$ 145,00	R\$ 2.900,00





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Compatibilidade: Compatível com os padrões IEEE 802.11ac, IEEE 802.11a/b/g/n. Compatível com sistemas operacionais Windows 7/8/10, Mac OS X 10.9 ou superior, Linux (distribuições suportadas). Frequência de Operação: Dual Band (2,4 GHz e 5 GHz). Segurança: Suporte a criptografias WEP, WPA/WPA2, WPA-PSK/WPA2- PSK. Interface: Conexão via porta USB 3.0 ou superior. Antena: Antena(s) de alta sensibilidade integrada(s) ou removível (is) para melhor captação de sinal. Alcance: Alcance mínimo de 100 metros em ambiente sem barreiras, com potência de transmissão adequada para garantir estabilidade na conexão. Drivers e Software: Acompanhado de drivers e software necessários para instalação e configuração. Certificações: Certificação Anatel ou equivalente, garantindo conformidade com normas nacionais de telecomunicações. Garantia mínima de 12 meses pelo fornecedor contra defeitos de fabricação				
VALOR TOTAL				R\$ 2.900,00

1.2.1 Instalação dos itens exigidos: A cargo da Contratada, inclusa no preço proposto.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), conforme proposta vencedora da CONTRATADA.

3.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

Unidade Orçamentária: 020 301 Secretaria Municipal de Administração

Programação: 04.122.100 1.1296.0000 – Transferências Especiais – Emenda Parlamentar nº 202339450005

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Fonte de Recurso: Ficha 749

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE. A nota fiscal deve estar acompanhada de todos os documentos comprobatórios de execução do objeto contratual e atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.

4.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se constatar qualquer inadimplência da CONTRATADA em relação às suas obrigações contratuais, tais como:

- a) Entrega de produtos fora das especificações técnicas exigidas;
- b) Falta de apresentação dos documentos necessários para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Descumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos materiais;
- d) Qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato conforme os termos pactuados.

4.3. Em caso de suspensão do pagamento, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo prazo para a regularização das pendências. O pagamento será retomado somente após a comprovação da regularização das falhas pela CONTRATADA.

4.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto à CONTRATANTE.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entrega dos Materiais:

5.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os materiais permanentes conforme as especificações técnicas e no prazo estabelecido no Edital.

5.1.2. A entrega dos materiais deverá ser feita no local designado pela CONTRATANTE, que será informado no momento da assinatura do contrato.

5.1.3. A CONTRATADA deverá garantir que todos os materiais entregues estejam em perfeito estado de conservação, sem danos ou avarias.

5.1.4. O prazo de entrega será de 15 (Quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento, em remessa única, ou seja, entrega imediata e total dos bens.

5.2. Substituição de Produtos:

5.2.1. A CONTRATADA se compromete a substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer produto que não atenda às especificações técnicas ou que apresente defeitos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da notificação pela CONTRATANTE.

5.2.2. Os produtos substituídos deverão ser novos e estar em conformidade com as especificações contratuais, sendo que a substituição não altera o prazo de garantia original.

5.3. Manutenção das Condições de Habilitação:

5.3.1. A CONTRATADA deve assegurar que todas as certidões, autorizações e documentações exigidas na fase de habilitação estejam atualizadas e válidas durante toda a execução do contrato.

5.3.2. Qualquer alteração nas condições de habilitação deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que poderá solicitar a substituição de documentos ou tomar as medidas cabíveis conforme a legislação vigente.

5.4. Qualidade e Embalagem dos Equipamentos:

5.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência.

5.4.2. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso prévio, e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, com todos os acessórios, manuais e garantias.

5.4.3. A CONTRATADA deverá assegurar que as embalagens estejam em condições adequadas para proteger os produtos contra danos durante o transporte e manuseio.

5.5. Garantia de Qualidade

5.5.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade dos equipamentos fornecidos, garantindo que atendam às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

5.5.2. Em caso de defeitos ou avarias, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos itens em até 20 (vinte) dias corridos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

5.6. Assistência Técnica e Manutenção:

5.6.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica durante o período de garantia de 12 meses, contados a partir da data de recebimento definitivo dos produtos pela CONTRATANTE.

5.6.2. Os serviços de assistência técnica incluirão reparos, substituição de peças defeituosas e orientações técnicas, conforme necessário para garantir o pleno funcionamento dos itens.

5.6.3. A CONTRATADA deverá responder às solicitações de assistência técnica em até 48 horas e solucionar qualquer problema técnico no prazo máximo de 7 dias úteis, contados a partir da data de notificação pela CONTRATANTE.

5.6.4. Em caso de impossibilidade de reparo, a CONTRATADA se compromete a substituir o item defeituoso por outro novo, de igual especificação, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

5.6.5. A CONTRATADA deve garantir que os serviços de assistência técnica sejam prestados dentro do estado de Rondônia.

5.6.6. A comprovação da assistência técnica dentro do estado de Rondônia deverá ser feita mediante a apresentação, durante a fase de licitação, dos endereços dos centros de assistência técnica autorizada localizados em Rondônia, incluindo pelo menos uma na capital e uma no interior do estado.

5.6.7. A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado. Deverão, ainda, serem observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia do material.

5.6.8. Durante o período de garantia, caso haja necessidade de prestação de serviço de assistência, reparos e/ou substituição de peças e/ou componentes, o CONTRATADO terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para atendimento e resolução do problema, contados a partir da data de comunicação ao representante indicado pelo CONTRATADO.

5.6.9. Constatada a persistência da falha dentro de um período de 03 (três) meses, o prazo limite para atendimento e resolução do problema será reduzido para 10 (dez) dias. Em caso de descumprimento dos referidos prazos, ficará o CONTRATADO sujeito à previsão estabelecida pelo inciso I do § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.

5.6.10. A CONTRATADA deverá manter um registro detalhado de todos os atendimentos de assistência técnica realizados durante o período de garantia. Este registro deverá incluir a data da solicitação, a natureza do problema, as ações tomadas para resolução, e a data de conclusão do atendimento. Este registro deverá estar disponível para inspeção pela CONTRATANTE a qualquer momento.

5.6.11. Em caso de necessidade de substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá utilizar apenas peças novas e originais do fabricante. Peças reconcondicionadas ou de terceiros





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

não serão aceitas, a menos que previamente aprovadas por escrito pela CONTRATANTE.

5.6.12. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE um relatório trimestral detalhando todas as ocorrências de assistência técnica, incluindo a natureza dos problemas e as soluções aplicadas quando ocorrer tal fato. Este relatório deve ser entregue até o décimo dia útil do mês subsequente ao final de cada trimestre.

5.6.13. O descumprimento das obrigações de assistência técnica dentro dos prazos estabelecidos poderá resultar em penalidades, incluindo multas e a rescisão do contrato, conforme as disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. *Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços.*

6.1.1. A CONTRATANTE deverá garantir o acesso às instalações onde os materiais permanentes serão entregues, bem como fornecer todas as informações e orientações necessárias para a correta execução do contrato.

6.1.2. A CONTRATANTE deverá nomear um responsável para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, assegurando que todas as etapas do processo sejam cumpridas de acordo com as especificações contratuais.

6.1.3. A CONTRATANTE se compromete a facilitar o contato da CONTRATADA com os setores envolvidos na recepção dos materiais, proporcionando um ambiente colaborativo e ágil para a resolução de eventuais dúvidas ou problemas.

6.2. *Efetuar o pagamento conforme estabelecido na Cláusula Quarta.*

6.2.1. A CONTRATANTE deverá processar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estipulados na Cláusula Quarta, garantindo que as notas fiscais e documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA sejam analisados e aprovados tempestivamente.

6.2.2. Em caso de suspensão de pagamento devido a inadimplência da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo um prazo para a regularização das pendências.

6.2.3. A CONTRATANTE deverá manter um registro detalhado de todos os pagamentos efetuados, bem como de qualquer comunicação relacionada a questões financeiras, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações.

6.3. *Receber provisoriamente os equipamentos no ato da entrega e, após verificação, proceder ao recebimento definitivo, conforme descrito no Termo de Referência.*

6.3.1. No ato da entrega, a CONTRATANTE deverá realizar o recebimento provisório dos equipamentos, verificando as condições das embalagens e a conformidade dos produtos com as especificações contratuais.

6.3.2. A CONTRATANTE deverá designar uma equipe ou comissão responsável pela verificação detalhada dos equipamentos, que deverá atestar a conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas e quantidades previstas no contrato.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

6.3.3. Após a verificação, se os equipamentos estiverem em conformidade, a CONTRATANTE deverá emitir um Termo de Recebimento Definitivo, que formalizará a aceitação dos produtos.

6.3.4. Caso sejam identificadas discrepâncias, defeitos ou avarias nos equipamentos durante a verificação, a CONTRATANTE deverá notificar imediatamente a CONTRATADA, detalhando as irregularidades encontradas e solicitando a substituição ou correção dos itens, conforme as disposições contratuais.

6.3.5. A CONTRATANTE deverá manter registros detalhados de todas as etapas do processo de recebimento, incluindo comunicações, verificações e termos de recebimento provisório e definitivo, garantindo a rastreabilidade e a documentação adequada de todo o procedimento.

6.3.6. A CONTRATANTE deverá assegurar que o processo de verificação e recebimento dos equipamentos seja realizado de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados, evitando atrasos que possam comprometer a execução do contrato e o funcionamento das atividades relacionadas aos materiais adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I. Multa:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Moratória de 0,5% (0,5 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);

Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5 % a 8 % do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 15% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 10 % do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 8 % do valor do Contrato.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Antes da aplicação de qualquer multa ou sanção, a CONTRATADA será notificada formalmente e terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua defesa por escrito, justificando o motivo do atraso ou da falha. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. A ADMINISTRAÇÃO avaliará as justificativas apresentadas e tomará uma decisão fundamentada, podendo manter, reduzir ou anular a sanção aplicada, conforme o caso.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

-
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do art. 183, §3º, Decreto nº 13.509/2023

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. *O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei 14.133/2021.*

8.1.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja justificativa plausível e aceitação mútua, respeitando as disposições legais aplicáveis.

8.1.2. A rescisão poderá ser motivada por fatores como inadimplemento contratual, alteração das condições originalmente pactuadas, interesse público, caso fortuito ou força maior, entre outras causas previstas na legislação vigente.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

8.2. A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

8.2.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato escrito, nos seguintes casos:

8.2.1.1. Inadimplência da CONTRATADA: Inclui a não entrega dos materiais, entrega fora do prazo estipulado, entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas, ou qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato.

8.2.1.2. Fraude ou má-fé: Verificada a prática de atos fraudulentos, má-fé ou conduta dolosa por parte da CONTRATADA.

8.2.1.3. Interesse público: Quando razões de interesse público, devidamente justificadas, impedirem a continuidade do contrato.

8.2.1.4. Alteração social ou econômica da CONTRATADA: Mudanças na estrutura societária ou econômica da CONTRATADA que possam comprometer a execução do contrato.

8.2.1.5. Caso fortuito ou força maior: Ocorrência de eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível a continuidade do contrato.

8.2.1.6. Desempenho insatisfatório: Avaliação negativa do desempenho da CONTRATADA na execução do contrato, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.

8.2.2. Para a rescisão unilateral, a CONTRATANTE deverá:

8.2.2.1. Notificar a CONTRATADA por escrito, especificando os motivos da rescisão e concedendo prazo para manifestação e defesa, conforme o devido processo administrativo.

8.2.2.2. Garantir o direito de contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, antes de tomar a decisão final sobre a rescisão.

8.2.2.3. Formalizar a decisão de rescisão mediante ato administrativo devidamente fundamentado, acompanhado de toda a documentação pertinente.

8.2.3. Em caso de rescisão unilateral, a CONTRATADA será responsabilizada por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, incluindo custos adicionais para a contratação de novos fornecedores e indenizações por danos sofridos.

8.2.4. A rescisão unilateral não exclui a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.

8.2.5. Todos os procedimentos e decisões relativos à rescisão contratual serão devidamente registrados e arquivados pela CONTRATANTE, garantindo a transparência e a rastreabilidade do processo.

8.3. Disposições finais sobre a rescisão:

8.3.1. A rescisão do contrato será formalizada por meio de um Termo de Rescisão, assinado pelas partes ou pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme o caso.

8.3.2. Em caso de rescisão por acordo entre as partes, o Termo de Rescisão deverá especificar as condições ajustadas, incluindo eventuais compensações financeiras ou ajustes necessários para a liquidação do contrato.

8.3.3. Após a rescisão, a CONTRATADA deverá devolver quaisquer valores recebidos





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

indevidamente e restituir à CONTRATANTE quaisquer bens ou documentos relacionados ao contrato, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

8.3.4. A rescisão do contrato não exime as partes do cumprimento de obrigações pendentes e de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência do contrato.

8.3.5. As disposições acima visam assegurar que a rescisão do contrato ocorra de maneira justa, transparente e em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo a proteção dos interesses da Administração Pública e o respeito aos direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma aquisição de bens comuns cujo objeto será cumprido no momento da entrega dos itens.

9.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade e funcionalidade dos bens fornecidos.

9.1.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a execução do contrato, incluindo a aplicação de penalidades e a contratação de terceiros para a execução do objeto contratual, arcando a CONTRATADA com os custos adicionais decorrentes.

9.2. A **subcontratação será permitida** apenas na parte que se relaciona à **instalação/montagem do item 25**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

10.1. Os bens deverão ter garantia mínima conforme descrito em cada item, prevalecendo a garantia de fábrica dos produtos, caso seja superior a solicitada.

10.1.1. O recebimento definitivo será formalizado por meio de um Termo de Recebimento Definitivo emitido pela CONTRATANTE, após a verificação de conformidade dos produtos entregues.

10.1.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar a plena funcionalidade e conformidade dos produtos fornecidos, atendendo a todas as especificações técnicas descritas no contrato e no Termo de Referência.

10.2. A CONTRATADA se obriga a substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou inadequações às especificações exigidas.

10.2.1. A substituição dos produtos defeituosos deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a notificação formal da CONTRATANTE, detalhando os defeitos ou inadequações constatadas.

10.2.2. Os produtos substituídos deverão ser novos, sem uso prévio, e atender a todas as





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

especificações técnicas originalmente exigidas.

10.2.3. A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados à substituição, incluindo transporte, manuseio e qualquer outro gasto necessário para a entrega dos novos produtos.

10.3. A garantia dos produtos inclui todos os serviços necessários para a reparação ou substituição dos itens defeituosos, incluindo peças, mão de obra e transporte.

10.3.1. Todos os serviços de reparação ou substituição deverão ser realizados por técnicos qualificados, utilizando peças e componentes originais ou equivalentes de qualidade comprovada.

10.3.2. A CONTRATADA será responsável por todos os custos associados à prestação dos serviços de garantia, incluindo peças de reposição, mão de obra especializada e transporte dos produtos defeituosos e reparados.

10.3.3. Em casos onde a reparação não seja viável ou adequada, comprovado mediante laudo técnico emitido pela CONTRATANTE ou por profissional qualificado por ela indicado, a CONTRATADA deverá substituir o produto defeituoso por outro novo, de igual especificação e em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

10.3.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de inspecionar os produtos reparados ou substituídos, assegurando que atendam plenamente às especificações contratuais e estejam em condições adequadas de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

11.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

11.1.3. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

11.1.4. Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.1.5. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

11.1.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.2. As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação resumida do presente contrato e de seus aditivos na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura.

12.2. A publicidade dos atos de celebração, alteração e rescisão deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, excetuando-se os casos em que a lei dispensa a referida publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Nos casos omissos e na ausência de disposições específicas neste contrato, serão aplicadas as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais legislações pertinentes e normas regulamentares aplicáveis.

13.2. Em caso de dúvidas ou controvérsias relativas à execução do presente contrato, as partes deverão buscar, inicialmente, uma solução consensual e amigável, através de negociações diretas.

13.3. Persistindo o impasse, a questão poderá ser submetida ao órgão ou autoridade competente para dirimir a controvérsia, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Buritis/RO, 10 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

Valtair Fritz dos Reis
Prefeito

MARFAP COMERCIAL LTDA

CNPJ: 49.978.928/0001-13
Representante legal





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/PMB/2025

**PROCESSO Nº 1865-2024 - SEMECE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025/SLC**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: MARFAP COMERCIAL LTDA**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS
ELETRÔNICOS E OUTROS.**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
020 301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.100 1.1296.0000 – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS – EMENDA PALARMENTAR Nº
202339450005
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. FONTE DE RECURSO
FICHA 749**

PRAZO DE ENTREGA: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R\$ 2.900,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.

**MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
Valtair Fritz dos Reis**





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ:01.266.058/0001-44

RUA SÃO LUCAS,2476, SETOR 06, BURITIS-RO -CEP 76.880.00 - FONE:3238-2383

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA POSSIDONIO**, CPF: 095.44*.**8-*0 em **22/07/2025 09:19:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0984.3K19.205H.R112.3188**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTAIR FRITZ DOS REIS - PREFEITO DO MUNICÍPIO**, CPF: 572.47*.**9-*7 em **22/07/2025 07:47:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0768.4247.157A.E76A.8035**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3.057.AC0** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **VIVIANE SOUZA OLIVEIRA**, CPF: 981.70*.**2-*5, em **21/07/2025 - 09:12:16**

Código de Autenticidade deste Documento: 09E7.3W12.116V.146Z.8704

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

